

CONVÊNIO Nº 011/ 2015

CONVÊNIO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAICÓ/ RN E A ASSOCIAÇÃO CAICOENSE DE ATLETISMO – EQUIPE CAICÓ RUAS, NA FORMA INDICADA.

O MUNICÍPIO DE CAICÓ – RN (PREFEITURA MUNICIPAL), Pessoa Jurídica de Direito Público, estabelecida na Avenida Coronel Martiniano, n. 93, Centro, Caicó/RN, inscrito no CNPJ. 08.096.570/0001-39, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **ROBERTO MEDEIROS GERMANO**, brasileiro, casado, Servidor Público Municipal, ID. 366.841 – SSP/RN, com endereço na sede da edilidade, doravante denominado PRIMEIRO CONVENENTE; e a **A ASSOCIAÇÃO CAICOENSE DE ATLETISMO – EQUIPE CAICÓ RUAS**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, de fins não econômicos, situada à Rua Clementino Monteiro Filho, nº 62 A, bairro; João Paulo II, Caicó/RN, inscrito no CNPJ nº 10.489.511/0001-72, neste ato representado por seu Presidente José Francisco da Silva, brasileiro, portador de RG nº 2.614.609 (SSP/RN) e CPF nº 073.245.694-04, residente e domiciliado na Rua Antônio Pereira de Brito, nº 230, bairro: Barra Nova, Caicó/RN, doravante denominada SEGUNDO CONVENENTE, observada as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Municipal nº 4.744/2015 e demais disposições estatutárias e regimentais das partes envolvidas,

CONSIDERANDO ser a **ASSOCIAÇÃO CAICOENSE DE ATLETISMO – EQUIPE CAICÓ RUAS**, pessoa jurídica de direito público de fins não econômicos, que possui em seus objetivos promover a prática esportiva, social e cultural, inserindo dentro calendário da das festividades do evento popular “Festa de Santana 2015”;

CONSIDERANDO que estas atividades desenvolvidas pela Associação são de interesse público, realizando, patrocinando ou promovendo a Corrida de Sant’Ana, em virtude da Padroeira de nossa cidade, e que este evento é realizado desde 1997, voltado para o bem estar da coletividade do nosso município;

CONSIDERANDO que o direito a atividade de esporte e de lazer exige da Administração Pública um conjunto de ações concretas, que eliminem barreiras e assegurem o acesso à coletividade.

Resolvem celebrar o presente convênio por prazo determinado, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente convênio, um repasse financeiro voltado a viabilizar a **XIX Corrida de Sant'Ana**, que será realizada do dia **26 de julho de 2015**, evento este que terá início a partir das 15 horas, ocasião em que será destinado ao pagamento de premiação, arbitragem e medalhas, conforme plano de trabalho apresentado pelo SEGUNDO CONVENIENTE, plano este que é parte integrante do presente convênio.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. O valor total do presente convênio é de **R\$ 14.950,00 (quatorze mil, novecentos e cinquenta reais)**, em parcela única, por meio de depósito bancário, em conta corrente nº **15968-2, da agência nº 0758, operação 013, do Caixa Econômica Federal**, conforme vencimento(s) abaixo:

2.2. O crédito pelo qual correrá a despesa terá suporte na **dotação orçamentária nº 08.27.813.0014.0840.0710 – Contribuição à Associação Caicoense de Atletismo; Elemento de despesa: 335041 – Contribuições; Fonte: 100.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O presente convênio tem duração até **31 de julho de 2015**, iniciando a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes, legislação regente da matéria, especialmente os limites estabelecidos pelo art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE E ALTERAÇÃO NO VALOR

4.1. O presente convênio, no caso de prorrogação não poderá ser reajustado no período de 12 (doze) meses.

4.2. Ressalva-se a hipótese de reajuste, quando o restabelecimento de equilíbrio econômico-financeiro em atividade isolada e quando incidir aumento de impostos, taxas ou tributos que comprometam a plena execução da atividade iniciada, bem como a permissiva orçamentária para ampliação do objeto do presente convênio.

CLÁUSULA QUINTA - LOCAL DA REALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES

5.1. O desenvolvimento das ações ora pactuadas, será realizado no Município de Caicó/ RN, nas vias públicas, conforme dispuser respectivo plano de trabalho, sendo vedada a sua realização em qualquer ambiente cujo acesso do público não seja amplo.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO PRIMEIRO CONVENIENTE

- 6.1. O PRIMEIRO CONVENIENTE será responsável pelas seguintes atividades:
- a) Fiscalização e cogestão da execução do plano de trabalho apresentado pelo SEGUNDO CONVENIENTE;
 - b) Troca de informações técnicas pertinentes às áreas de abrangência do plano de trabalho;
 - c) Disponibilização de condições técnicas para o acompanhamento do Plano de Trabalho;

- d) Notificação ao SEGUNDO CONVENIENTE, fixando-lhe prazo para corrigir as eventuais irregularidades encontradas no desenvolvimento do plano.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO SEGUNDO CONVENIENTE

- 7.1. O SEGUNDO CONVENIENTE será responsável pelas seguintes atividades:
- Manter, durante toda a execução do convênio, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a implantação dos Planos de Trabalho;
 - Desenvolver atividades nos moldes estabelecidos no Plano de Trabalho aprovado;
 - Responsabilizar-se pelas multas, indenizações ou despesas impostas ao PRIMEIRO CONVENIENTE por autoridade competente, em decorrência de descumprimento pelo SEGUNDO CONVENIENTE deste convênio, de Lei ou regulamento aplicável à espécie.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 8.1. O SEGUNDO CONVENIENTE ficará obrigado a prestar contas dos recursos recebidos do PRIMEIRO CONVENIENTE, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados do término da vigência deste convênio.
- 8.2. A prestação de contas será composta do seguinte:
- Relatório de cumprimento do objeto;
 - Relação de bens adquiridos ou produzidos, quando for o caso;
 - Relação dos serviços prestados, quando for o caso.
- 8.3. As despesas serão comprovadas por meio de documentos fiscais, sendo em regra a nota fiscal o documento hábil quando relacionar-se com pessoas jurídicas fornecedoras dos bens e/ou serviços. Os documentos fiscais serão emitidos em nome do SEGUNDO CONVENIENTE.
- 8.4. As pessoas físicas ou jurídicas fornecedoras dos bens e/ou serviços deverão possuir compatibilidade com a natureza do objeto a ser executado.
- 8.5. A inadimplência ou irregularidade na prestação de contas inabilita o SEGUNDO CONVENIENTE a participar de novos convênios, acordos, ajustes com a Administração Pública por prazo não inferior a 02 (dois) anos.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

- 9.1. O descumprimento total ou parcial das cláusulas do presente convênio, caracterizará a inadimplência da parte que der causa a não realização dos objetos assumidos, sujeitando-se às seguintes penalidades:
- Advertência;
 - Rescisão (denúncia) do convênio, caso haja irregularidade na sua execução.
 - Declaração de inidoneidade do SEGUNDO CONVENIENTE caso haja desvio dos recursos públicos em finalidade diversa daquela estabelecida no presente convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1 - O presente convênio poderá ser rescindido, independente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, sem que os CONVENIENTES tenham, por isso, direito a qualquer indenização, nas seguintes hipóteses:

- a) Infração de qualquer das cláusulas ou condições do convênio e/ou descumprimento ou atraso nas etapas do plano de trabalho.
- b) Transferência ou cessão do convênio a terceiros, no todo ou em parte.
- c) Recusa em receber qualquer instrução ou ajuste para melhor execução dos projetos, insistindo a parte que der causa em fazê-lo com imperícia ou desleixo.
- d) A não execução dos projetos, por abandono.
- e) Não comprovação do regular cumprimento das obrigações tributárias e sociais.
- f) Por ato unilateral da PRIMEIRA CONVENIENTE, devidamente justificado, quando o interesse público assim o exigir, sem indenização à outra parte, a não ser em caso de dano efetivo devidamente comprovado por consequência da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORÇA MAIOR E CASO FORTUITO

11.1. Os casos fortuitos ou de força maior serão excludentes da responsabilidade de ambas as partes, de acordo com o artigo 393 e seu Parágrafo único do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. A tolerância do PRIMEIRO CONVENIENTE com qualquer atraso ou inadimplência, por parte do SEGUNDO CONVENIENTE, não importará, de forma alguma, em alteração deste convênio ou novação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1 - A publicação e/ou divulgação do extrato do presente convênio ficará a conta do Município de Caicó/RN, condição basilar para que o convênio surta seus efeitos de publicidade e legalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Caicó/ RN, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências oriundas do presente instrumento.

E por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente convênio, em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo.

Caicó/RN, 22 de julho de 2015.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE CAICÓ
CNPJ (MF) 08.096.570/0001-39
PABX (84) 3421-2279 (84) 3421-2280
Av. Coronel Martiniano 993 Centro CEP- 59300.000

PRIMEIRO CONVENENTE
Roberto Medeiros Germano
Prefeito Municipal

SEGUNDO CONVENENTE
ASSOCIAÇÃO CAICOENSE DE ATLETISMO – EQUIPE CAICÓ RUAS

Testemunhas:

1) _____

Nome:

CPF:

2) _____

Nome:

CPF: